

AO ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO SETOR DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE/SC

Rua Nereu Ramos, 389, Centro

Herval D'Oeste/SC

PROCESSO LICITATÓRIO N º 008/2025 EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ sob o n. 05.245.502/0001-04, com sede localizada na Av. Presidente

Kennedy, nº 527, bairro Centro, cidade de Maravilha/SC, CEP 89874-000, neste ato

representada pelo Sr. Claudiomir Antonio dos Santos, diretor comercial, CPF n.

563.482.079-00, residente na cidade de Chapecó/SC, nos termos da Lei nº

10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, conforme fundamentos a seguir expostos.

1. PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE

É cediço que na modalidade Pregão Presencial o prazo limite para

protocolar o pedido de impugnação é de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada

para abertura da cessão pública, de acordo com o parágrafo único do Art. 164 da Lei

14.133/2021, assim como o item 12.1 traz expressa menção de que pedido de

esclarecimentos ou mesmo impugnações devem protocoladas até 3 (três) dias úteis

antes da data de abertura do certame. Vejamos:

12.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas

até 03 (três) dias úteis, antes da data designada para a realização do

Avenida Presidente Kennedy, 527, Centro Maravilha, SC. 89874-000 (49) 3198-3198



Pregão, não sendo computado para a contagem do referido prazo a data fixada para o fim do recebimento das propostas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Pois bem, conforme se extrai do Edital, o Pregão eletrônico se realizará no dia 30/01/2025. Sendo assim, diante do protocolo realizado nesta data e a data avençada para realização da sessão pública, **é tempestiva a propositura da presente impugnação do edital**.

2. DO OBJETO DO CERTAME LICITATÓRIO

Trata-se de licitação cujo objeto é *a contratação de empresa especializada para* prestação de serviços de provedor de acesso a internet (fibra óptica), com serviço de instalação isento de custos e fornecimento dos equipamentos em comodato, para atendimento das Secretarias e Fundos Municipais de Herval d'Oeste, conforme Termo de Referência constante do Anexo I deste edital.

Tal Licitação adota o critério de Menor Preço por Lote

Ocorre que o presente edital de licitações apresenta algumas exigências desproporcionais a finalidade do certame licitatório, conforme passa a expor.

3. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. DA POSSIVEL SUBCONTRAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO É
PESSOAL, SEM SER PERSONALÍSSIMO – SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL –
PRINCÍPIO DA CONCORRENCIA

Infere-se da cláusula catorze do edital a seguinte previsão:

§ 2º - O Contrato poderá ser extinto, ainda, nas seguintes

M mhnet

modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei n. 14.133,

de 1º de abril de 2021, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal,

mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa,

nos seguintes casos:

III.A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a

associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou

transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou

incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;.

O artigo 122, da Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021, dispõe

que: Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais

e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do

fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

O Edital ora impugnado ao vedar a subcontratação sem ao menos impor

algum critério limitativo, acaba por afrontar o princípio da concorrência e da

isonomia entre as partes. Não se pleiteia a subcontratação total do serviço, mas sim

a subcontratação parcial, e atendidos critérios limitativos.

Por certo que o contrato administrativo é pessoal, sem ser personalíssimo,

e a lei permite que, excepcionalmente, a contratada transfira ou ceda a terceiros, a

execução do objeto, dada a concentração, racionalização e especialização de

atividades.

A subcontratação ou o cometimento a terceiros de partes da execução do

objeto e de suas obrigações contratuais é, pois, **perfeitamente lícita**, *desde que haja*

previsão desta faculdade no edital e no contrato, até o quantitativo admitido pela

contratante.

A contratada responde perante a contratante pela execução total do

Avenida Presidente Kennedy, 527, Centro Maravilha, SC. 89874-000 (49) 3198-3198

ZapSign d0ae4f97-3630-4dfb-a8ed-52326f823d2c. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Mhnet

objeto contratado e não há qualquer relação entre a contratante e a

subcontratada, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, ela é

plenamente responsável. A responsabilidade da contratante é plena, legal e

contratual.

Nada impede que haja subcontratações sucessivas ou simultâneas, como

por exemplo, a subcontratação concomitante da parte hidráulica e da parte de

alvenaria e da parte elétrica ou das fundações. E é o que ocorre com frequência. O

saudoso tratadista Hely Lopes Meirelles, interpretando a lei vigente, consente

que a contratada defira, sob sua inteira responsabilidade, a execução de alguns

serviços técnicos e especializados a terceiros ou a consórcios de pessoas

jurídicas ou físicas, conquanto possam ser solidariamente responsáveis, pela

parte executada, na forma avençada (cf. Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros

Editores, 20^a edição, 1995, p.p. 211/2122, e Licitação e Contrato Administrativo, cit.).

Afirma ainda que o contrato administrativo é realizado intuitu personae,

porquanto visa sempre a pessoa jurídica ou física do contratado, mas nada impede

que o contratado confira partes da obra e certos serviços técnicos a artífices ou

a empresas especializadas, porque, aduz, se o contrato é pessoal, nem sempre é

personalíssimo, visto que: Modernamente, a complexidade das grandes obras e a

diversificação de instalações e equipamentos dos serviços públicos exigem a

participação de diferentes técnicos e especialistas, o que fica subentendido nos

contratos desse tipo (cf. Licitação e Contrato, 11ª edição atualizada por Eurico

Andrade Azevedo e Célia Marisa Prendes, Malheiros, 1996, p. 189)..

Assim, solicita adequação do edital para fins de permitir a subcontratação

de serviço, desde que obedecidos requisitos estabelecidos pela administração, afins

de permitir parcial subcontratação: Subcontratação parcial e atendidos critérios

limitativos, nos termos do que dispõe o artigo 122 da Lei 14.133/2021.

Avenida Presidente Kennedy, 527, Centro Maravilha, SC. 89874-000 (49) 3198-3198



4. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, confiante nos elevados critérios de julgamento e bom senso que sempre nortearam a conduta deste Pregoeiro, que certamente não negará vigência à legislação aplicável, <u>requer seja recebida a presente impugnação e ao final julgada totalmente procedente para permitir a subcontratação de serviços.</u>

Diante o exposto, destaca-se que a empresa Impugnante se encontra apta para concorrer nos serviços objeto do pregão.

Requer, caso não corrigido o Edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pede e Espera-se Deferimento.

Chapecó/SC, 24 de Janeiro de 2025.

Mhnet Telecomunicações Ltda

Claudiomir Antonio dos Santos

RG 2201910 - SSP/SC

CPF 563.482.079-00

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo) Última atualização em 24 Janeiro 2025, 15:39:03



Status: Assinado

Documento: Impugnação Pregão Pref. Herval Doeste Pregão 04.2025.Pdf

Número: d0ae4f97-3630-4dfb-a8ed-52326f823d2c

Data da criação: 24 Janeiro 2025, 14:58:22

Hash do documento original (SHA256): 94757f4e735c3cd945e831eec0d1f35de08caf2d280e408aaa1fb598af1a9ba8



Assinaturas 1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

CLAUDIOMIR SANTOS

Data e hora da assinatura: 24 Janeiro 2025, 15:39:03 Token: e24eabf6-ce26-47b5-ac34-d82591417b6d

Assinatura

Claudiomir Santos

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5549988588882

E-mail: claudiomir.santos@mhnet.com.br

IP: 170.84.56.136

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/132.0.0.0 Safari/537.36 Edg/132.0.0.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número d0ae4f97-3630-4dfb-a8ed-52326f823d2c, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br